



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 27 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3045

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Decreto Nº 147, de 26 de Maio de 2022.
- Decreto Nº 148, de 26 de Maio de 2022.
- Decreto Nº 149, de 26 de Maio de 2022.
- Decreto Nº 151/2022 de 27 de Maio de 2022 - Decreta Luto oficial por três (02) dias no município de Quixabeira, em virtude do falecimento do Servidor Julio Jesus de Souza.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Quixabeira
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 310, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2022, constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Quixabeira – Bahia, 26 de maio de 2022.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Quixabeira
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 147, DE 26 DE MAIO DE 2022.

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “Intervivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	31/08/2022 – com 10% de desconto
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	30/06/2022
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	30/06/2022
TAXA DE PUBLICIDADE	30/06/2022

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Quixabeira
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 148, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o § 1º do artigo 309, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 309, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017, terá para o exercício de 2022 o valor de R\$ 1,9687 (um real, nove mil seiscentos e oitenta e sete décimos de milésimo de centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 10,42%, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Série Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Quixabeira - Bahia, 26 de maio de 2022.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Quixabeira
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 3º do artigo 20, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 – Código tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de Quixabeira, para aplicação no exercício de 2022, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Quixabeira, 26 de maio de 2022.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Quixabeira
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 149, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Ano	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TCM Anual
1994	50,9989	36,6440	26,2308	18,2640	12,9294	8,9653	6,1990	5,8897	5,6101	5,5209	5,4176	5,2621	5,2621
1995	5,1463	5,1463	5,1463	4,9324	4,9324	4,9324	4,6045	4,6045	4,6045	4,3797	4,3797	4,3797	4,3797
1996	4,2028	4,2028	4,2028	4,2028	4,2028	4,2028	3,9367	3,9367	3,9367	3,9367	3,9367	3,9367	3,9367
1997	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235	3,8235
1998	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239	3,6239
1999	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650	3,5650
2000	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732	3,2732
2001	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867	3,0867
2002	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707	2,8707
2003	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637	2,5637
2004	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336	2,3336
2005	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698	2,1698
2006	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494	2,0494
2007	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907	1,9907
2008	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073	1,9073
2009	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661	1,8661
2010	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017	1,9017
2011	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913	1,8913
2012	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977	1,7977
2013	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998	1,6998
2014	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057	1,6057
2015	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083	1,5083
2016	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625	1,3625
2017	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784	1,2784
2018	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421	1,2421
2019	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960	1,1960
2020	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509	1,1509
2021	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042	1,1042
2022	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
CNPJ: 16.443.723/0001-03

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 862RZRWJPAY1VKP5WLERRA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



DECRETO Nº. 151/2022
DE 27 DE MAIO DE 2022.

Decreta Luto oficial por três (02) dias no município de Quixabeira, em virtude do falecimento do Servidor Julio Jesus de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixabeira;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Julio Jesus de Souza (**JULINHO DE RAFAEL**), ocorrido na manhã de sexta dia 27 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o mesmo morador era servidor público deste município ao qual prestou serviços por muito tempo atuando como serviços gerais;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado LUTO oficial por três (02) dias no município de Quixabeira, em virtude do falecimento do Sr. Julio Jesus de Souza (**JULINHO DE RAFAEL**), ocorrido na manhã de sexta dia 27 de maio de 2022.

Art. 2º – O Luto se dá a bandeira a meio mastro, e em todas as repartições públicas deste município.

Art. 3º – Que se de conhecimento a família enlutada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Quixabeira, 27 de maio de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com